



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 022/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a receber o imóvel em doação.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber em doação o imóvel objeto da matrícula nº 18.083 do CRI de Castro, pertencente a Anor Ajuz Issa e sua mulher Maria Cecília Junqueira Issa, conforme abaixo relacionado:

1 - "Lote de terreno urbano sob nº 09-B, desmembrado de parte da gleba denominada "Area XV", da antiga Fazenda Provimi, situado no lugar denominado "Boqueirão", perímetro urbano da cidade de Carambeí, município de Carambeí, nesta comarca, com área de 1.470,00 metros quadrados, medindo 40,00 metros de frente para a antiga estrada de rodagem Ponta Grossa - Castro, confrontando do lado direito de quem da frente olha o lote, onde mede 36,64 metros, com terreno de Anor Ajuz Issa; do lado esquerdo, onde mede 37,25 metros, com o lote nº 10 pertencente a Anor Ajuz Issa e com terreno de Anor Ajuz Issa; e, nos fundos, onde tem a mesma medida da frente, com o lote nº 09-A."

Artigo 2º - O imóvel acima referido será destinado a instalação de um Ginásio de Esportes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 01 de junho de 1999.

1ª notação
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 17 / 06 / 99

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 022/99

Em 09 de junho de 1999

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

2ª notação
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 22 / 06 / 99

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 09 / 06 / 99

089



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Carambeí, 20 de maio de 1999.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Objetivo:

Lote de terreno urbano nº9 B, matriculado sob nº18.083, situado no local denominado Boqueirão, neste Município de Carambeí e Comarca de Castro com área de 1.470,00 m².

Localização:

O referido lote urbano está localizado, de frente para a antiga estrada de rodagem Ponta Grossa-Castro, confrontando-se ao lado direito e esquerdo com terrenos de Anor Ajuz Issa, e nos fundos confronta-se com o lote nº9 A, todos propriedade de Anor Ajuz Issa.

Capacidade de Uso:

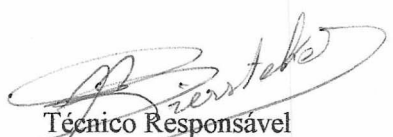
O terreno se compõem de solos de textura média, com relevo plano.

Destino do Terreno:

O terreno acima citado tem como destino a instalação de um Ginásio de Esportes.

Do Valor:

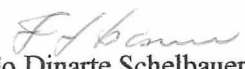
Para o terreno, em função de sua localização e valor comercial, damos o valor em preço de mercado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

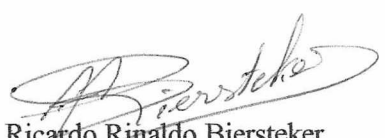

Técnico Responsável
Engº Ricardo Rinaldo Biersteker

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE


Elza Los Dias
Comissão de Avaliação


João Dinarte Schelbauer
Comissão de Avaliação


Ricardo Rinaldo Biersteker
Comissão de Avaliação

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Castro
Estado do ParanáTITULAR: ALBINO SCHULTZ
C.P.F. 004151389-49

REGISTRO GERAL

FICHA

-1-

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 18.083

LIVRO N.º 2

Data:- 03.03.99 - O lote de terreno urbano sob n.º 09-B, desmembrado de parte da gleba denominada "ÁREA XV", da antiga Fazenda Provimi, situado no lugar denominado "Boqueirão", perímetro urbano da cidade de Carambeí, município de Carambeí, nesta comarca, com a área de 1.470,00 metros quadrados, medindo 40,00 metros de frente para a antiga estrada de rodagem Ponta Grossa - Castro, confrontando do lado direito de quem da frente olha o lote, onde mede 36,64 metros, com terreno e Anor Ajuz Issa; do lado esquerdo, onde mede 37,25 metros, com o lote n.º 10 pertencente a Anor Ajuz Issa e com terreno de Anor Ajuz Issa; e, nos fundos, onde tem a mesma medida da frente, com o lote n.º 09-A..-

Proprietários:- Anor Ajuz Issa, empresário, CI-RG n.º 514.645-Pr., inscrito no CPF-MF sob n.º 014.286.670-20 e sua mulher Maria Cecília Junqueira Issa, do lar, CI-RG n.º 733.334-0-Pr., inscrita no CPF-MF sob n.º 487.240.689-34, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens antes da vigência da Lei n.º 6.515/77, residentes e domiciliados em Ponta Grossa-Pr., à rua Desembargador Joaquim Ferreira Guimarães n.º 37, Jardim Carvalho.-

Matrícula originária n.º 17.826, do livro n.º 2 de Registro Geral, desta serventia.-

Subdivisão.- Prot. 58.055 - Dou fé. C.30VRc=R\$ 2,25.- Castro, 03 de março de 1.999.- O Oficial:-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Castro - Estado do Paraná
Albino Schultz - Oficial

CERTIDÃO
A presente certidão extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o § 1º do Art. 19 da Lei n.º 8.015 de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da Matrícula n.º 18.083.

Deste Cartório em 28 MAIO 1999

Castro

Oficial

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS REAIS E DE
AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REPERSECUTÓRIAS

Certifico a pedido de parte interessada que não constam ônus reais, legais ou convencionais, ações reais ou pessoais e reipersecutórias ou quaisquer outros ônus reais, onerando o imóvel desta matrícula além daqueles que da mesma constam. Dou fé.

Castro

Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ALBINO SCHULTZ

Oficial Titular

Comarca de Castro - Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTEMATRÍCULA N.º
18.083



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 022/99.

Senhor presidente,

Trata o presente Projeto de doação de um lote urbano sob o nº 9 B no lugar denominado Boqueirão, perímetro urbano, com área de 1.470 m², objeto da matrícula sob nº 18.083 do Registro Geral de Imóveis da Comarca - Albino Schultz - pertencente a Anor Ajuz Issa e sua mulher. Imóvel que na atualidade se apresenta livre de quaisquer ônus, pelo que se depreende da certidão atualizada até 28 de maio de 1999 do oficial do Cartório do Registro de Imóveis.

A doação é um contrato que encerra uma liberalidade do titular proprietário, justamente para transferir o bem a outra pessoa, que o aceita.

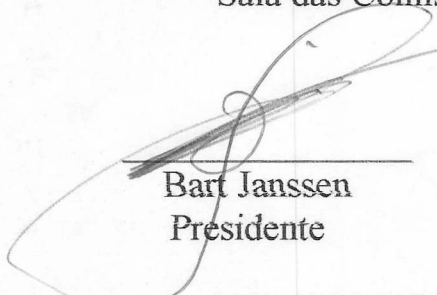
No caso que se configura no projeto em análise, a doação é sem apresentar nenhuma condição ou encargo. É pura e simples.

Nesta ordem jurídica, despicienda é a autorização legislativa, porquanto pelo próprio ato o bem se transfere em titularidade. A doação significa transferência gratuita, máxima quando é feita sem encargos.

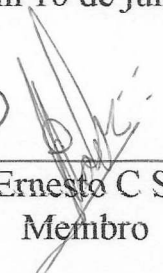
Desta forma, a Comissão, por seus Membros entende que a apreciação do presente projeto é atenção delegada pelo Executivo ao Legislativo e, por isto esta Casa, devendo aprovar a mensagem, no entanto, o fazendo com a ressalva de quaisquer responsabilidades ao que possa representar a incorporação deste bem no Patrimônio Municipal.

Com estas considerações, somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de junho de 1999.


Bart Janssen
Presidente


Inácio P Filho
Membro


Ernesto C Solek
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 022/99.

Senhor presidente,

Trata o presente Projeto de doação de um lote urbano sob o nº 9 B no lugar denominado Boqueirão, perímetro urbano, com área de 1.470 m², objeto da matrícula sob nº 18.083 do Registro Geral de Imóveis da Comarca - Albino Schultz - pertencente a Anor Ajuz Issa e sua mulher. Imóvel que na atualidade se apresenta livre de quaisquer ônus, pelo que se depreende da certidão atualizada até 28 de maio de 1999 do oficial do Cartório do Registro de Imóveis.

A doação é um contrato que encerra uma liberalidade do titular proprietário, justamente para transferir o bem a outra pessoa, que o aceita.

No caso que se configura no projeto em análise, a doação é sem apresentar nenhuma condição ou encargo. É pura e simples.

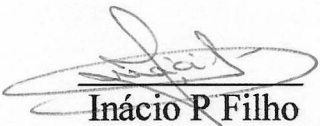
Nesta ordem jurídica, despicienda é a autorização legislativa, porquanto pelo próprio ato o bem se transfere em titularidade. A doação significa transferência gratuita, máxima quando é feita sem encargos.

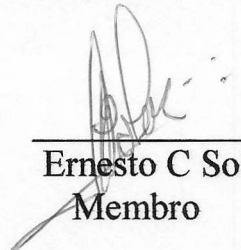
Desta forma, a Comissão, por seus Membros entende que a apreciação do presente projeto é atenção delegada pelo Executivo ao Legislativo e, por isto esta Casa, devendo aprovar a mensagem, no entanto, o fazendo com a ressalva de quaisquer responsabilidades ao que possa representar a incorporação deste bem no Patrimônio Municipal.

Com estas considerações, somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de junho de 1999.


Bart Janssen
Presidente


Inácio P Filho
Membro


Ernesto C Solek
Membro